

MENSAGEM/072


Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Presidente:

Em atenção ao ofício nº0013/19, Req.0303/19 em atendimento à proposição do Vereador Flávio Veleda Maciel, solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine o envio a esta Casa Legislativa a cópia do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a empresa Embrasmaqui Máquinas e Empilhadeiras LTDA, bem como seus aditivos, se houverem, e ainda as notas fiscais, comprovação da execução do serviço e pagamento, vimos informar que as prestações de serviço de locação de máquinas e equipamentos efetuadas pela empresa Embrasmaqui Máquinas e Empilhadeiras Ltda advieram da utilização de Sistema de Registro de Preços. Importante esclarecer, ainda, que o registro de preços não compele a Administração a efetuar a aquisição dos bens ou serviços cujos preços estão registrados. Quanto ao último Registro de Preços firmado (nº 391, Pregão Presencial nº 038/2017) tendo como fornecedora a empresa Embrasmaqui Máquinas e Empilhadeiras Ltda, estamos anexando cópia do Termo de Compromisso firmado. Mais, as notas fiscais, comprovação da execução dos serviços e pagamento, relativos a contratações que tenham sido efetuadas, em face do Registro de Preços, com a empresa fornecedora devem ser solicitadas às Secretarias que se utilizaram do registro, as quais poderão ser obtidas em consulta ao Registro de Preços supramencionado.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À sua Excelência a Senhora
ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PREGAO PRESENCIAL Nº 038/2017/SMCSU/SMI/SMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2017/DIV

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, e de outro lado à empresa **EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 92.001.619/0001-39, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Rua Engº Francisco Martins Bastos, nº 40, Bairro: Santo Antônio, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Weska de Lemos, na qualidade de procurador, portador do RG nº 9026506122, doravante denominada **COMPROMISSIONÁRIA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Presencial nº 038/2017 – Sistema de Registro de Preço**, celebram a presente **Ata de Registro de Preço** de acordo com a Lei nº 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é o Registro de Preços **PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** em conformidade com o Edital do Pregão Presencial e seus anexos, para Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os fornecedores se comprometem a fornecer o (s) item (ns) de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
89481	SERVICO DE LOCAÇAO DE CAMINHAO-PRANCHA P/TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS - MARCA: Não informado	Hora(s)	288,0000	150,0000	43.200,00
257974	Locação de Rolo Compactador 26.900 kg. - MARCA: Não informado	Hora(s)	576,0000	150,0000	86.400,00
262275	Locação de Escavadeira 12.480 kg. - MARCA: Não informado	Hora(s)	4.608,0000	140,0000	645.120,00
262569	Locação de Caminhão Cabine Dupla - MARCA: Não informado	Hora(s)	2.328,0000	120,0000	279.360,00
279053	Locação de Retroescavadeira - MARCA: Não informado	Hora(s)	23.028,0000	85,0000	1.957.380,00
279057	Locação de Caminhão Toco - MARCA: Não informado	Hora(s)	2.160,0000	85,0000	183.600,00
279059	Locação de Escavadeira 21.150 kg. - MARCA: Não informado	Hora(s)	9.972,0000	165,0000	1.645.380,00
279060	Locação de Motorveladora - MARCA: Não informado	Hora(s)	13.824,0000	180,0000	2.488.320,00
280676	Locação de Rolo Compactador 7.000 kg. - MARCA: Não informado	Hora(s)	1.152,0000	110,0000	126.720,00
280954	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK - MARCA: Não informado	Unidade	2.448,0000	110,0000	269.280,00
281119	Locação de Caminhão Truck, com caçamba basculante 12m³ - MARCA: Não informado	Hora(s)	22.824,0000	90,0000	2.054.160,00
281482	Locação de Trator Roçadeira com Braço Articulado - MARCA: Não informado	Hora(s)	2.160,0000	120,0000	259.200,00
283166	Locação de Trator de Esteira - MARCA: Não informado	Hora(s)	2.736,0000	180,0000	492.480,00
283507	Locação de veículo para transporte de funcionários - MARCA: Não informado	Hora(s)	3.408,0000	85,0000	289.680,00
287729	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA CAPACIDADE 2,1 M OU SUPERIOR - MARCA: Não informado	Hora(s)	3.456,0000	150,0000	518.400,00
287734	LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA 4.500 KG - MARCA: Não informado	Hora(s)	576,0000	90,0000	51.840,00

Parágrafo Segundo: Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

Parágrafo Terceiro: Os preços registrados permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

- a) Os preços registrado poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
 - a.1) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o GCLC convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - b) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento daqueles praticados no mercado.
 - b.1) O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à (as) comissão (ões) do Registro de Preço no setor de protocolo de cada Secretaria do Município do Rio Grande/RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Quarto: A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição da ordem classificatória de fornecedor, conforme constante no edital, devido à obrigação legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS: Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o Gabinete de Compras, Licitações e Contrato – GCLC convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gabinete de Compras, licitações e Contratos – GCLC poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente Termo de compromisso.

Parágrafo Único: Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento das faturas apresentadas pela Contratada dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias após a liquidação.

Parágrafo Primeiro: No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo Segundo: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO: A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem se caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7º, do Decreto Municipal 9.294/2006.

Parágrafo Primeiro: As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE e o FORNECEDOR serão formalizadas através de termo de compromisso - TCRP, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento do presente termo, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Comissão de Registro de Preços de cada Secretaria do Município.

Parágrafo Quinto: As regras estabelecidas neste Termo de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSIONÁRIA: A COMPROMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Fornecer o(s) item(ns) conforme estipulado no certame licitatório;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(ns) na Secretaria solicitante, devendo, quando solicitado em situações de urgências e emergências, disponibilizar o maquinário solicitado imediatamente;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da PREFEITURA;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- e) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela fiscalização;
- f) Aceitar que a PREFEITURA não pagará quaisquer débitos contraídos pela COMPROMISSIONÁRIA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
- g) Aceitar todos os itens constantes neste termo, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela COMPROMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro: A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas neste termo, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo Segundo: Por iniciativa do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigido no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes deste termo;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes deste termo;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste termo ou nos pedidos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS: Servirão de cobertura às contratações oriundas do Termo de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias do Município que aderiram ao registro, havendo necessidade, por determinação do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos do Rio Grande poderão ser utilizados recursos orçamentários de outras Secretarias que não aderiram o Registro.


Parágrafo Único: As aquisições do objeto do presente Termo de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo, nota de empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

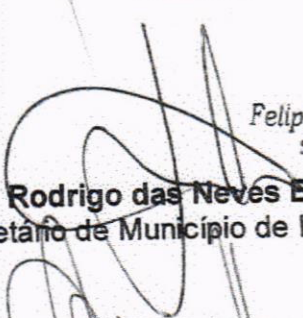
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram este Termo, o Edital de Pregão Presencial nº 038/2017 para Registro de Preços e a proposta da empresa nos itens transcritos na cláusula segunda deste termo.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10520/2002 e suas alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 9.329/2006 e nº 9.546/2007 e nº 9.294/2006 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 21 de dezembro de 2017



EMBRASMAQUI MÁQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA
Contratada




Felipe Guimarães Lobato
Secretário Adjunto
SMI

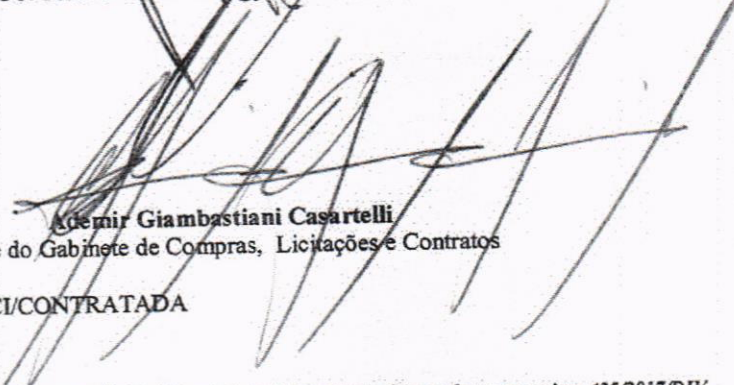
Rodrigo das Neves Barreto
Secretário de Município de Infraestrutura

Igor Motta
Secretário Adjunto
SMCSU

Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos



Miguel Satt
Secretário de Município do Cassino



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/DIV/GCLC/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Martene Miguel Cavalheiro e
Irajá Pellegrini o (a) senhor
(a)

ciente:

Fiscal administrativo

Martene Miguel Cavalheiro
Assessoria Administrativa
Matrícula 12706-8

Fiscal do Serviço

Irajá Wagner P. Pellegrini
Superintendente de Controle e Gestão
Secretário de Município do Cassino

Miguel Satt
Secretário de Município do Cassino

Rio Grande, 21 de dezembro de 2017

FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

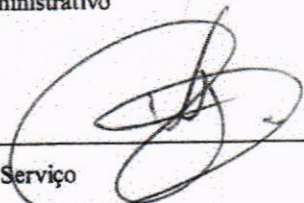
Marcelo Hamada Chaves e

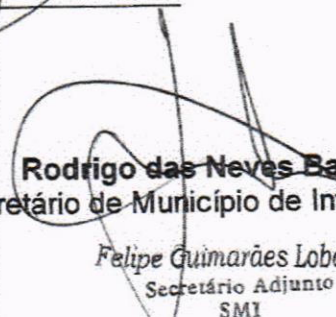
(a) Ingo Kohler Junior o (a) senhor

ciente:


Fiscal administrativo

Marcelo Hamada Chaves
Assessor Administrativo
SMI


Fiscal do Serviço


Rodrigo das Neves Barreto
Secretário de Município de Infraestrutura

Felipe Guimarães Lobato
Secretário Adjunto
SMI

Rio Grande, 21 de dezembro de 2017



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

MARCIO PINHO BARROS e _____
o (a) senhor

(a) _____

ciente:

Fiscal administrativo **Marcio Pinho Barros**
Gerente Administrativo Setorial

Fiscal do Serviço

Dirceu Lopes
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos

Igor Motta
Secretário Adjunto
SMCSU

Rio Grande, 21 de dezembro de 2017